



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSPÓLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor;

1.1. Cumprimentando-o cordialmente, servimos-nos desta para solicitar a formalização de licitação na modalidade **Inexigibilidade** para fins de contratação da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrito no CNPJ sob o número 00.703.157/0001-83, com sede Rua: Q SGAN, nº 601, bairro: Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.830-010, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD, que se apresenta em anexo.

1. DO OBJETO

Contratação de inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal de Dorésópolis/MG na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, a ser realizada no período de 18 a 21 de maio de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

Para a contratação deverá ser considerado a especificação dos serviços e os valores estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid/Quant	V. Unit. Mensal	V. Total
01	1) Inscrição de participante (Vereadores) na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios , promovida pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, a realizar-se no período de 18 a 21 de maio de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, em Brasília/DF, com acesso à programação oficial do evento, palestras, painéis temáticos, arenas técnicas, assembleia municipalista e demais atividades institucionais. Participantes (Vereadores) 1. Keyla Maria Paim 2. Hugo Oliveira Leão 3. Mara Gomes Freire 4. Antônio Victor da Silva 5. Reinaldo de Souza Lopes 6. Rodrigo César dos Santos Oliveira 7. Geraldo Ferreira Pedrosa Junior 8. Humberto Soares Bueno 9. Antônio José de Moraes Filho	9	R\$550,00	R\$4.950,00
TOTAL			R\$4.950,00	

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Freire



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

Em conformidade com a apresentação traçada, constatamos que a demanda em questão trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de caráter específico com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade permanente da Câmara Municipal, o que atrai para o caso concreto a aplicação do art. 74, III, “f” da Lei de Licitações, que assim dispõe:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por seu turno, o mesmo art. 74, § 3º da Lei 14.133/2021, dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Grifos nossos.

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição para determinadas contratações pela Administração Pública.

A contratação por inexigibilidade de licitação se mostra em compatibilidade com os entendimentos dos órgãos de controle bem como assim com os melhores doutrinadores na área de licitações no Brasil.

No caso em tela, a contratação refere-se à inscrição de vereadores da Câmara Municipal de Doreópolis/MG para participação na **XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, evento promovido pela **Confederação Nacional de Municípios – CNM**, entidade responsável exclusiva pela organização e realização do referido encontro.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, inclusive relacionados à realização de cursos, treinamentos, aperfeiçoamento e capacitação de agentes públicos.

A participação em eventos institucionais de capacitação e aperfeiçoamento profissional, como congressos, seminários e encontros técnicos promovidos por entidades reconhecidas, enquadra-se nesta hipótese, uma vez que não há possibilidade de competição entre fornecedores, visto que o evento é organizado por entidade específica e possui programação própria, conteúdo técnico definido e inscrições disponibilizadas diretamente pela instituição promotora.

Assim, considerando que a **Confederação Nacional de Municípios – CNM** é a única responsável pela organização da **XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, não sendo possível a realização do evento por outra entidade ou fornecedor, resta caracterizada a **inviabilidade de competição**, justificando a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

O Tribunal de Contas da União – TCU¹, respondeu a uma consulta sobre a aplicação da Lei

¹ Disponível em: [Tribunal responde consulta sobre dispensa de licitação | Portal TCU](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação manifestando-se pela possibilidade de utilização da dispensa para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 65 mil, no caso de outros serviços e compras, especificados no item III do art. 74 da norma.

O TCE/MG - Tribunal de Contas de Minas Gerais respondendo a consulta formulada pelo prefeito de Leopoldina, afirmou também pela possibilidade de aplicação da Lei 14.133/2021 independente do número de habitantes no município e mesmo antes da criação do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O TCE/MG entende que a nova Lei de Licitações já está vigente desde sua publicação e, prevê um *vacatio legis*² onde se pode optar pela escolha de um normativo ou outro entre a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e a nova lei de licitação e contrato, Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a mesma Lei dispõe que os Municípios com menos de 20 mil habitantes tem seis anos para aderirem ao portal devendo publicar o contrato no site oficial e no Diário Oficial, preferencialmente de forma eletrônica.

Vejamos a manifestação do TCE/MG³:

“os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que dispõem de sítio eletrônico oficial, que a Lei n. 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso LII, conceitua como sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, poderiam, antes da implementação do PNCP, divulgar e realizar as respectivas contratações em tal local”.

Como se vê, a hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação dispensa a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo, conforme entendimento da professora Tatiana Camarão⁴. Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Justamente por se referir a qualificação *intuitu personae* nestas contratações são vedadas a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4º) pois estes são contratos que são realizados levando-se em consideração a pessoa da parte contratada. Baseiam-se, geralmente, na confiança que o contratante tem no contratado. Só ele pode executar sua obrigação.

Assim sendo, na hipótese de inexigibilidade de licitação, a singularidade não pode ser desconsiderada, mas há que se afirmar que, o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

A propósito o Ministro Dias Tóffoli⁵ já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam *“primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição”.*

² Vacatio Legis: Trata-se de uma expressão que designa o lapso compreendido entre a publicação da lei e sua vigência. É período destinado à adaptação por parte da sociedade à nova lei. Neste interregno, a lei já existe, está perfeita e completa.

³ TCE/MG. Processo nº 1104835, conselheiro substituto Adonias Monteiro. Sessão de Pleno realizada em 06/10/2021.

⁴ CAMARÃO, Tatiana. A Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Serviços Jurídicos à Luz da Nova Lei de Licitações. Cursos de Licitações.

⁵ TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037) 3441-0012
Adm.: 2025/2028

Dessa forma, resta caracterizada a **hipótese legal de inexigibilidade**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, estando o procedimento de contratação direta juridicamente amparado, desde que instruído com a devida justificativa da escolha do fornecedor, demonstração da singularidade do objeto, comprovação da notória especialização, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, conforme determina o art. 72 do mesmo diploma legal.

Assim, a contratação direta revela-se legal, legítima, compatível com a jurisprudência do TCU e alinhada aos princípios da eficiência, interesse público, razoabilidade, planejamento e segurança jurídica, atendendo plenamente às exigências do regime jurídico das contratações públicas.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação de vereadores da Câmara Municipal de Doresópolis/MG na **XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, promovida pela **Confederação Nacional de Municípios – CNM**, a ser realizada no período de **18 a 21 de maio de 2026**, no Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília/DF.

O referido evento é reconhecido nacionalmente como o maior encontro municipalista da América Latina, reunindo gestores públicos, parlamentares municipais, especialistas e autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para discussão de temas relevantes ao fortalecimento da gestão pública municipal e ao aprimoramento das políticas públicas voltadas aos municípios brasileiros.

A programação do evento contempla palestras, painéis temáticos, arenas técnicas e debates institucionais que abordam assuntos de grande relevância para o Poder Legislativo Municipal, tais como: financiamento das políticas públicas, reforma tributária, programas federais destinados aos municípios, educação e FUNDEB, saúde pública, meio ambiente, consórcios públicos, gestão administrativa e relacionamento institucional entre municípios e o Governo Federal.

A participação dos vereadores da Câmara Municipal de Doresópolis/MG proporcionará atualização institucional e capacitação técnica sobre temas que impactam diretamente a atuação legislativa e a realidade dos municípios brasileiros, contribuindo para o aperfeiçoamento da atividade parlamentar, para a formulação de políticas públicas mais eficientes e para o fortalecimento do municipalismo.

Além disso, o evento constitui importante espaço de articulação institucional entre representantes municipais e autoridades federais, possibilitando a defesa de pautas de interesse dos municípios e a troca de experiências entre gestores e legisladores de diversas regiões do país.

Dessa forma, a contratação das inscrições mostra-se necessária e adequada para garantir a participação dos vereadores no evento, contribuindo para o aprimoramento das atividades legislativas e para o fortalecimento da atuação institucional da Câmara Municipal de Doresópolis/MG.

2. DA MOTIVAÇÃO E RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha pela participação na **XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, promovida pela **Confederação Nacional de Municípios – CNM**, decorre da relevância institucional do evento no cenário nacional, sendo reconhecido como o principal encontro voltado ao fortalecimento do municipalismo e à discussão de políticas públicas destinadas aos municípios brasileiros.

A Marcha reúne anualmente gestores públicos, parlamentares municipais, especialistas, representantes do Governo Federal e membros do Congresso Nacional, proporcionando um ambiente propício para o debate de temas estratégicos que impactam diretamente a administração pública municipal e a atuação do Poder Legislativo local.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

A programação do evento contempla uma série de palestras, painéis temáticos, arenas técnicas e debates institucionais que abordam assuntos de interesse direto dos municípios, tais como reforma tributária, financiamento das políticas públicas, programas federais, educação, saúde, meio ambiente, gestão administrativa, consórcios públicos e relacionamento institucional entre os entes federativos.

A escolha da Confederação Nacional de Municípios – CNM como promotora do evento justifica-se pelo fato de ser uma entidade de representação nacional amplamente reconhecida pela sua atuação na defesa dos interesses municipalistas, promovendo capacitações, estudos técnicos e articulações institucionais voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal.

Ressalta-se, ainda, que a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios possui características específicas que a tornam um evento singular, reunindo em um único ambiente representantes de milhares de municípios brasileiros, bem como autoridades dos diversos níveis de governo, o que possibilita aos participantes acesso a informações atualizadas, debates qualificados e oportunidades de articulação institucional relevantes para o desenvolvimento das atividades legislativas.

A Confederação Nacional de Municípios – CNM é uma entidade nacional de representação municipalista que atua há décadas na defesa dos interesses dos municípios brasileiros, promovendo estudos técnicos, capacitações, eventos institucionais e articulações junto aos Poderes da República para o fortalecimento do pacto federativo.

A entidade é amplamente reconhecida no cenário nacional por sua atuação técnica e institucional voltada ao apoio e ao desenvolvimento da gestão pública municipal, sendo responsável pela organização da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, evento que se consolidou como o maior encontro municipalista da América Latina.

A Marcha reúne anualmente milhares de gestores públicos, parlamentares municipais, especialistas e autoridades dos diversos níveis de governo, promovendo debates qualificados sobre temas estratégicos para os municípios brasileiros, tais como financiamento das políticas públicas, programas federais, reforma tributária, educação, saúde, meio ambiente, gestão administrativa e desenvolvimento municipal.

Além disso, a programação do evento é composta por palestras, painéis técnicos, arenas temáticas e espaços de discussão voltados ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao fortalecimento da atuação institucional dos municípios e de seus representantes.

Dessa forma, a experiência consolidada da CNM na organização de eventos de grande porte voltados ao municipalismo, bem como sua reconhecida atuação técnica e institucional em âmbito nacional, demonstram a notória especialização da entidade promotora, justificando a contratação para participação no referido evento, em conformidade com os princípios da eficiência, do interesse público e da capacitação contínua dos vereadores.

Dessa forma, a escolha pela participação no referido evento se mostra adequada e alinhada ao interesse público, tendo em vista os benefícios institucionais e técnicos que podem ser obtidos pelos vereadores participantes, contribuindo para o fortalecimento da atuação legislativa e para o aprimoramento das políticas públicas no âmbito municipal.

3. DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO

Trata-se da contratação de 9 (nove) inscrições sendo: 9 (nove) vereadores para o evento **XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, promovido pela **Confederação Nacional de Municípios**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

– CNM, será realizado no **Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB**, localizado no **Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Brasília/DF – CEP 70200-002**, no período de **18 a 21 de maio de 2026**. O valor é de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** por inscrição. O valor total estimado para as 9 (nove) inscrições é de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço para a presente contratação decorre dos valores estabelecidos pela **Confederação Nacional de Municípios – CNM**, entidade promotora da **XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, responsável exclusiva pela organização e realização do evento.

Os valores das inscrições são definidos e divulgados oficialmente pela entidade organizadora, sendo padronizados para os participantes interessados, não havendo possibilidade de negociação individual ou variação de preços entre os inscritos, o que caracteriza a uniformidade do valor cobrado.

Ressalta-se ainda que o valor da inscrição garante acesso integral à programação oficial do evento, incluindo palestras, painéis temáticos, arenas técnicas, debates institucionais e demais atividades previstas durante os dias de realização da Marcha.

Dessa forma, considerando que o preço é previamente estabelecido pela entidade promotora, aplicado de forma uniforme a todos os participantes e compatível com eventos da mesma natureza, conclui-se que o valor apresentado mostra-se **razoável, adequado e compatível com o mercado**, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a contratação deverão ser utilizados recursos do orçamento vigente consignados na seguinte rubrica orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500.000.0000 – Ficha: 08.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço consistirá na efetivação das inscrições dos vereadores da Câmara Municipal de Dorésópolis/MG na **XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, promovida pela Confederação Nacional de Municípios – CNM.

O evento será realizado no período de **18 a 21 de maio de 2026**, no **Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB**, localizado no **Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Brasília/DF – CEP 70200-002**.

Após a formalização da contratação, a entidade promotora disponibilizará as inscrições dos participantes indicados pela Câmara Municipal, assegurando acesso integral às atividades da programação oficial do evento.

Os vereadores participantes inscritos pela Câmara Municipal de Dorésópolis/MG são:

1. Keyla Maria Paim
2. Hugo Oliveira Leão
3. Mara Gomes Freire



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

4. Antonio Victor da Silva
5. Reinaldo de Souza Lopes
6. Rodrigo César dos Santos Oliveira
7. Geraldo Ferreira Pedrosa Junior
8. Humberto Soares Bueno
9. Antônio José de Moraes Filho

Durante a realização do evento, os participantes terão acesso à programação oficial, conforme cronograma preliminar divulgado pela organização:

18 de maio de 2026 (segunda-feira)

- 10h – Abertura do credenciamento;
- 10h – Abertura do espaço do patrocinador;
- 10h – Abertura do atendimento técnico-institucional;
- 14h – Início das arenas técnicas.

19 de maio de 2026 (terça-feira)

- 9h – Sessão solene de abertura;
- 11h – Palestra magna;
- 13h30 – Conexão CNM;
- 14h – Movimento Mulheres Municipalistas;
- 14h30 – Reforma Política – PEC 12;
- 15h – Presidênciaáveis;
- 16h – Programas Federais;
- 17h – Consórcios Públicos;
- 18h – Encontro de bancadas estaduais.

20 de maio de 2026 (quarta-feira)

- 8h30 – Assembleia Geral e prestação de contas da CNM;
- 9h – Congresso Nacional;
- 10h – Presidênciaáveis;
- 11h – Reforma Tributária;
- 13h30 – Municípios Doadores;
- 14h – FUNDEB;
- 15h – Presidênciaáveis;
- 16h – Reforma Administrativa;
- 17h – Saneamento: resíduos sólidos.

21 de maio de 2026 (quinta-feira)

- 8h – Palavra aberta aos gestores;
- 9h – Legislativo Municipal;
- 10h – Presidênciaáveis;
- 11h – Emergência climática;
- 11h30 – Resultados das arenas e fóruns municipalistas;
- 11h45 – Leitura da Carta da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;
- 12h – Encerramento do evento.

Grave



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

A contratada deverá assegurar aos participantes o acesso às atividades previstas na programação oficial do evento, bem como disponibilizar os materiais institucionais e certificados de participação, quando aplicáveis.

A execução do serviço será considerada concluída com a efetiva participação dos inscritos no evento e a realização integral da programação prevista pela entidade promotora.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Doresópolis/MG, 12 de Março de 2026.

Mara Gomes Freire

Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis/MG

A

Thaís Rafaela Návega Andrade

Agente de Contratação e Pregoeira Efetiva